DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11642/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16329/2015
PROTOCOLO	: 1632025
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 73.440,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório (Carta Convite nº 015/2015), que originou o Contrato nº 093/2015, celebrado entre o Município de Inocência e a empresa Trinne Equipamentos e Serviços Eireli - ME, tendo por objeto a contratação de empresa para digitalização, com locação de software para visualização e armazenamento de documentos – GED, equipamentos de scanner, profissionais especializados com permanência de horário integral do expediente da Prefeitura Municipal.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual, acima especificado, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 5612/2016, constante na peça nº 28, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

Em análise conclusiva, ANA-3ICE-26099/2016, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira (3ª fase) do instrumento contratual (Contrato nº 093/2015).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer PAR-MPC-7718/2017, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira do Contrato nº 093/2015.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Notas De Empenho	R$ 34.680,00
Notas De Fiscais	R$ 34.680,00
Ordens De Pagamento	R$ 34.680,00

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 093/2015, celebrado entre o Município de Inocência e a empresa Trinne Equipamentos e Serviços Eireli - ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH